



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/02 --

PROCESSO TC- 02.762/07

Administração indireta Estadual (PBPREV). Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Necessidade de retificação do ato aposentatório. Assinação de prazo. Cumprimento de determinações. Legalidade do ato. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2-TC -00140/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da Sra. **LÚCIA LUCENA DE MEDEIROS**, matrícula 61.756-3, no cargo de Auxiliar de Serviço.

Em **14.12.10**, esta Câmara assinou **prazo de 60 dias** ao Presidente da PBPREV para a **adoção de medidas no sentido de corrigir a fundamentação legal do ato aposentatório**. (Resolução RC2 TC 201/2010)

Apresentados documentos, a Unidade Técnica, fls. 101/102, **concluiu cumpridas as determinações da Resolução supra mencionada**, permanecendo apenas a necessidade de que a autoridade **tornasse sem efeito a Portaria A nº 2246/10**.

Diante da sugestão da Auditoria, o **Relator** renovou a citação ao responsável, mas este **deixou escoar o prazo sem manifestação**.

O **MPJTC**, em parecer de fls. 119/120, pugnou pela **legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro**, com base na **Portaria A nº 414**, sem prejuízo da **recomendação** ao Presidente da PBPREV para **tornar sem efeito a Portaria A nº 2246**.

Em **02.02.2012** foi **encaminhada** a este Tribunal a **Portaria - A - nº. 0061**, datada de **05.01.2012** tornando **sem efeito a Portaria A 2246**.

Os autos foram incluídos na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Acolho o parecer ministerial e **voto** no sentido de que esta **2ª Câmara**, considerando **cumpridas as determinações** contidas nas decisões exaradas nos autos, **julgue legal o ato concessivo de aposentadoria em análise**, consubstanciado na **Portaria A nº 414**, **concedendo-lhe o respectivo registro**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.762/07, **ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **Julgar legal o ato concessivo de aposentadoria em análise**, consubstanciado na **Portaria A nº 414**, **concedendo-lhe o respectivo registro**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 02.762/07